



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano X - Edição nº 00977 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
03224FFD271D8288674B1376F94C9ACE

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 060, DE 13 DE ABRIL DE 2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E COMPLEMENTA O DECRETO Nº 059 DE MARÇO DE 2020, QUE “ESTABELECEM MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO Nº 060, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) e complementa o Decreto nº 059 de março de 2020, que "Estabelecem medidas temporárias no âmbito do território deste Município e determina outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições prerrogativas legais, e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que algumas cidades brasileiras entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), e, viajantes podem disseminar o vírus até a nossa região.

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado no 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto no 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto no 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 268 do Código Penal: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 131 do Código Penal: "Art.131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa."

DECRETA:

Art.1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uibaí, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



§ 1º A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas a possibilidade de adoção da seguinte medida:

I - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II- Isolamento social dos habitantes do município;

Art.2º Ficam liberados para funcionamento os estabelecimentos;

§ 1º Academia;

I - O número máximo de pessoas dentro do estabelecimento, de forma simultânea, não poderá exceder o limite de 10.

II - O proprietário(a) será responsável pelo controle do fluxo dentro do seu estabelecimento.

§ 2º Salão de Beleza e Clínica Estética;

I - Atender exclusivamente um cliente por vez, não poderá acontecer fila de espera, todos os clientes serão atendidos posterior agendamento, para evitar aglomeração.

II - O proprietário(a) será responsável pelo controle do fluxo dentro do seu estabelecimento.

§ 3º Bar, Restaurante, Lanchonete e Adegas;

I - O funcionamento só será permitido para função "Delivery"

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



(entrega domicílio) e "Drive thru" (cliente esperará o produto, fora do estabelecimento).

II - Não será permitido em hipótese nenhuma a entrada do cliente e terceiros dentro do estabelecimento.

III - Proibido o consumo do produto na frente do estabelecimento.

IV - O proprietário será responsável pelo controle da aglomeração na porta do seu estabelecimento.

§ 4º Feiras Livres;

I - Ocorrerá sempre na Segunda-feira.

II - Só serão permitidos aos munícipes de Uibaí colocarem barracas. Proibido Barracas, carros ou qualquer outra forma de venda por meio de pessoas que não são de Uibaí.

§ 5º Óticas;

§ 6º lojas de Roupas e Calçados;

§ 7º lojas de artigos de presentes, lembranças, artesanatos; materiais esportivos e outros segmentos relacionados aos supracitados;

Art.3º - se torna necessário adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

I- limitar o fluxo de pessoas nas suas atividades comerciais, **duas** por vez, respeitando a distância mínima de 1,5m entre pessoas.

II- Na entrada do seu estabelecimento deve ser disponibilizado álcool gel e toalhas descartáveis, ou a instalação de uma pia com água corrente e sabonete para higiene dos usuários;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



III- Evitar aglomerações na frente do seu estabelecimento, sendo o proprietário o responsável pela organização de filas seguindo a orientação da distância entre os clientes de 1,5m;

Art.4º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da Secretária de Saúde com o auxílio dos órgãos de segurança pública.

Art.5º- O não cumprimento do decreto por meio dos comerciantes, acarretará na suspensão do alvará e do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 10 dias úteis, caso haja reincidência, a suspensão e a proibição serão de 30 dias úteis, insistindo no não cumprimento, acontecerá o cancelamento do alvará e a proibição do funcionamento. Sendo passível em qualquer das etapas a cobrança de multa, segundo o código tributário municipal.

Art.6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio ou da evolução dos casos no Município.

Art.7º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Uibaí, em 13 de abril de 2020.


Ubiraci Rocha Levi
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br